

IRS

2019

MOD.3

IRS AUTOMÁTICO

PRAZO

DE 1 DE ABRIL A 30 DE JUNHO

Entregue a **declaração modelo 3** ou confirme o **IRS Automático**, pela internet, através do Portal das Finanças, em <https://irs.portaldasfinancas.gov.pt/>

Mais informação no Portal das Finanças, em Apoio ao Contribuinte > **Informação útil** > **Folhetos informativos**



Comunicação do agregado familiar

Os contribuintes podem, até **15 de fevereiro**, indicar no Portal das Finanças a **composição do agregado familiar** atualizado a 31 de dezembro de 2019, mediante autenticação de todos os membros.

Devem ainda ser comunicadas as situações de **dependentes em guarda conjunta** (exercício em comum das responsabilidades parentais sem que os respetivos sujeitos passivos integrem o mesmo agregado familiar) cujo Acordo de Regulação das Responsabilidades Parentais consagre o **regime de residência alternada**, bem como a **percentagem de partilha das despesas** por cada um dos sujeitos passivos quando não seja igualitária.

Esta informação para ser considerada na liquidação do IRS dos sujeitos passivos tem que ser obrigatoriamente comunicada no Portal das Finanças até 15 de fevereiro do ano seguinte àquele a que respeita o imposto.

Para informação mais detalhada, consulte as **FAQ** sobre a Comunicação do Agregado Familiar no Portal das Finanças.

Confirmação das faturas

Até 25 fevereiro – consulta, registo e confirmação de faturas e recibos no Portal das Finanças, no endereço <https://faturas.portaldasfinancas.gov.pt>

Como consultar, registar e confirmar faturas no Portal das Finanças?

Até 25 de fevereiro, com o número de identificação fiscal (NIF) e respetiva senha de acesso válida, no Portal das Finanças, em: <https://faturas.portaldasfinancas.gov.pt>

- Verifique se as suas faturas foram devidamente comunicadas pelos agentes económicos e, caso detete alguma omissão, proceda ao registo das faturas em falta;
- Verifique se tem faturas na situação “Complementar Informação Faturas” e, em caso afirmativo, complete com a informação em falta;
- Verifique se as faturas estão inseridas no setor de despesas adequado, podendo reafetá-las, caso a entidade emitente tenha registado junto da AT o competente Código de Atividade Económica (CAE), e no caso de despesas com refeições escolares as comunicadas por entidades fornecedoras deste tipo de refeições (cuja identificação é comunicada à AT nos termos da **Portaria n.º 74/2017, de 22 de fevereiro**).

Caso as despesas de **saúde, formação e educação** tenham sido realizadas fora do território português e os **encargos com imóveis** tenham sido realizados noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, em que exista intercâmbio de informação em matéria fiscal, pode o sujeito passivo comunicá-las através do Portal das Finanças, inserindo os dados essenciais da fatura ou documento equivalente que as suporte.

Estes procedimentos devem ser efetuados, **por cada titular de despesas do agregado familiar**, incluindo os dependentes.

Poderá ainda dirigir-se ao Serviço de Finanças ou aos Espaços Cidadão para apoio

na realização destes procedimentos, devendo estar munido de senha de acesso ao Portal das Finanças válida.

Consulta e reclamação das despesas dedutíveis

De 16 a 31 de março – consulta, no Portal das Finanças, das despesas consideradas para efeitos de dedução em IRS e reclamação das despesas gerais e familiares, bem como das despesas com direito à dedução do IVA pela exigência da fatura, que foram comunicadas à AT, no endereço: <https://irs.portaldasfinancas.gov.pt>

Como consultar e reclamar as despesas apuradas pela AT no Portal das Finanças?

De 16 a 31 de março, com o NIF e respetiva senha de acesso válida, por cada titular de despesas, incluindo os dependentes, no Portal das Finanças, no endereço:

<https://irs.portaldasfinancas.gov.pt>:

- Verifique, por cada titular, e por setor de despesas dedutíveis, as despesas que serão tidas em consideração para efeitos de dedução à coleta no IRS, dentro dos limites e regras legais;
- Reclame, caso detete alguma omissão ou desconformidade nas despesas ou no seu cálculo, relativamente aos gastos gerais e familiares e ao IVA pela exigência de fatura.

Quanto às restantes (despesas de saúde e de formação e educação, encargos com imóveis e **encargos com lares**), em alternativa aos valores comunicados à AT, pode declarar os respetivos montantes no quadro 6C do anexo H da modelo 3, relativamente a todas essas despesas e a todos os elementos do agregado familiar, cuja comprovação pode ser exigida posteriormente.

A reclamação prévia (à liquidação) não tem efeitos suspensivos dos prazos legais de entrega da declaração modelo 3 ou da liquidação e pagamento do IRS.

Estes procedimentos devem ser efetuados individualmente, por cada titular de despesas, incluindo os dependentes, no Portal das Finanças, mediante autenticação com o NIF e a respetiva senha de acesso.

Para apoio na realização destes procedimentos pode dirigir-se a um Serviço de Finanças, sendo aconselhável que se faça acompanhar da sua senha de acesso ao Portal das Finanças.

Dispensa da declaração

Ficam dispensados de entregar a declaração de rendimentos de IRS, os contribuintes que, no ano a que respeita o imposto, apenas tenham auferido, isolada ou cumulativamente:

- **Rendimentos tributados por taxas liberatórias** e não optem pelo seu englobamento;
- **Rendimentos de trabalho dependente ou pensões** de valor igual ou inferior a **€ 8.500,00**, que não tenham sido sujeitos a retenção na fonte e não incluam rendimentos de pensões de alimentos de valor superior a **€ 4.104,00**.

Ficam também dispensados de entregar a declaração de IRS, os contribuintes que:

- Aufiram **subsídios ou subvenções no âmbito da Política Agrícola Comum (PAC)** de montante anual inferior **€ 1.743,04**, ainda que, simultaneamente, tenham obtido rendimentos tributados por taxas liberatórias e, bem assim, rendimentos do trabalho dependente ou pensões cujo montante não exceda, isolada ou cumulativamente, **€ 4.104,00**;
- Tenham realizado **atos isolados** de valor anual inferior a **€ 1.743,04**, desde que não auferam outros rendimentos ou apenas auferam rendimentos tributados por taxas liberatórias.

As **taxas liberatórias** acima referidas são as que constam do **art.º 71.º do Código do IRS**.

A dispensa de entrega da declaração não abrange os contribuintes que:

- a) **Optem pela tributação conjunta**;
- b) Aufiram **rendas temporárias e vitalícias** que não se destinam ao pagamento de pensões enquadráveis nas **alíneas a), b) ou c) do n.º 1 do art.º 11.º do Código do IRS**;
- c) Aufiram **rendimentos em espécie**;
- d) Aufiram **rendimentos de pensões de alimentos** de valor superior a **€ 4.104,00**.

Os contribuintes dispensados de entrega da declaração de rendimentos, e que não a tenham apresentado, podem solicitar após o termo do prazo de entrega (30 de junho), através do Portal das Finanças em **Cidadãos > Serviços > Dispensa Entrega IRS > Entregar Pedido**, a emissão de **certidão, gratuita**, onde consta a natureza e o montante dos rendimentos bem como o imposto suportado no ano, comunicados à AT.

Se, posteriormente, necessitar de mais certidões da mesma natureza pode obtê-las no Portal das Finanças em **Cidadãos > Serviços > Dispensa Entrega IRS > Consultar Pedido**.

A **senha** de acesso ao Portal das Finanças **pode ser pedida** em: **<https://portaldasfinancas.gov.pt>**, através da opção **“Registrar-se”**, preenchendo o formulário de adesão com os seus dados pessoais. Será, depois, enviada em envelope-mensagem, para o domicílio fiscal, através dos CTT, no prazo previsível de 5 dias úteis.

Tributação dos contribuintes casados ou unidos de facto

Desde 1 de janeiro de 2015 que os **contribuintes casados ou unidos de facto** são tributados pelo **regime da tributação separada (regime regra)**, pelo que **cada um** dos cônjuges ou unidos de facto **entrega uma declaração de rendimentos**, na qual deve inscrever os rendimentos de que é titular e 50% dos rendimentos auferidos pelos dependentes que integram o agregado familiar.

Os contribuintes casados ou unidos de facto, **podem, no entanto, exercer a opção pela tributação conjunta, a qual deve ser feita por ambos os cônjuges na declaração de rendimentos**.

A opção pela tributação conjunta **é válida apenas para o ano em questão**.

Se exercerem a **opção pela tributação conjunta**, os cônjuges ou unidos de facto apresentam uma **única declaração de IRS**, contendo a totalidade dos rendimentos obtidos por todos os membros que integram o agregado familiar.

Declaração automática de rendimentos

Para o IRS de 2019, a AT procede à disponibilização no Portal das Finanças:

- De uma **declaração de rendimentos provisória** (uma por cada regime de tributação, separada/conjunta no caso de contribuintes casados ou unidos de facto);
- Da **liquidação provisória** correspondente a cada declaração provisória; e
- Dos elementos que serviram de base ao cálculo das deduções à coleta.

Para os contribuintes que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Sejam **residentes** em Portugal durante todo o ano;
- Não detenham o estatuto de Residente Não Habitual;
- Obtenham **rendimentos apenas em Portugal**;
- Obtenham rendimentos apenas das **categorias A e/ou H** bem como rendimentos tributados por taxas liberatórias e não pretendam optar pelo englobamento quando permitido (com exclusão das gratificações não atribuídas pela entidade patronal e dos rendimentos de pensões de alimentos);
- **Não tenham pago pensões de alimentos**;
- **Não tenham direito a deduções** por ascendentes, por pagamento de pensões de alimentos, por pessoas com deficiência, por dupla tributação internacional, por outros benefícios fiscais e ao adicional ao imposto municipal sobre imóveis;
- **Não usufruam de benefícios fiscais com exceção dos relativos aos valores aplicados em planos de poupança-reforma e aos donativos no âmbito do regime fiscal do mecenato e, nestes casos, desde que não tenham dívidas a 31.12.2019 ainda não regularizadas**;
- Não tenham acréscimos ao rendimento por incumprimento de condições relativas a benefícios fiscais.

Quando a declaração provisória se converte em definitiva sem confirmação do sujeito passivo, no caso de casados ou unidos de facto, a tributação é separada para cada cônjuge.

O contribuinte deve verificar se a declaração provisória corresponde à sua concreta situação tributária e do seu agregado familiar.

Em caso de **confirmação da declaração provisória** (a declaração com o regime de tributação pretendido separada/conjunta – no caso dos contribuintes casados ou unidos de facto), esta converte-se em definitiva considerando-se, para todos os efeitos legais, **como declaração entregue pelo contribuinte**.

Os contribuintes não abrangidos pela declaração automática de rendimentos e os contribuintes cuja situação tributária não corresponde à declaração provisória de rendimentos disponibilizada pela AT, devem proceder à entrega da modelo 3 nos

termos gerais, caso não estejam dispensados desta obrigação.

Para informação mais detalhada, consulte as FAQ sobre IRS automático no Portal das Finanças.

Caso esteja abrangido pelo IRS automático como verificar/confirmar a declaração automática de rendimentos?

Para confirmar a declaração do IRS automático deve:

- Ter na sua posse a(s) senha(s) de acesso ao Portal das Finanças válida(s);
- Reunir todos os documentos/elementos relevantes;
- Aceder ao site <https://irs.portaldasfinancas.gov.pt/>;
- Para efeitos de autenticação, introduzir o NIF e a senha de acesso;
- Selecionar IRS Automático (caso não esteja abrangido aparece no ecrã informação de que deve entregar a declaração modelo 3);
- Selecionar, no caso de contribuintes casados ou de unidos de facto, o regime de tributação pretendido, se o da tributação separada ou se o da tributação conjunta, sendo que neste caso deve proceder também à autenticação do outro sujeito passivo;
- Verificar se os dados pessoais, rendimentos, retenções na fonte, contribuições para a segurança social, quotas sociais e despesas e demais informação relevante do agregado familiar que constem da declaração automática de rendimentos provisória correspondem à concreta situação tributária em 31.12.2019;
- Selecionar a declaração, ou as declarações no caso de contribuintes casados ou unidos de facto quando ambos tenham sido autenticados;
- Visualizar o resultado da pré-liquidação do IRS e consignar o seu IRS/IVA,
- Consultar a Demonstração da pré-liquidação e a declaração de rendimentos provisória;
- Aceitar a(s) respetiva(s) declaração(ões) provisória(s);
- Verificar/Corrigir o respetivo código de IBAN, sendo caso disso, e após;
- Assinalar: "Li e entendi as condições";
- Confirmar a declaração automática de rendimentos (IRS automático).

Pode imprimir a Confirmação do registo do seu IRS automático.

Entregar a declaração de IRS (modelo 3)

Para entregar a sua declaração modelo 3 através da Internet, deve:

- Ter na sua posse a(s) senha(s) de acesso ao Portal das Finanças válida(s);
- Reunir todos os documentos/elementos relevantes;
- Aceder ao site <https://irs.portaldasfinancas.gov.pt/>;
- Para efeitos de autenticação, introduzir o NIF e a senha de acesso;
- Selecionar [Entregar Declaração > IRS > Preencher](#);
- Obter uma declaração pré-preenchida, verificar se todos os dados estão corretos

e corrigi-los, se for caso disso;

- Utilizar o botão “**Validar**” para ver se a declaração tem erros e corrigi-los;
- Utilizar o botão “**Simular**” para obter o cálculo provisório do imposto apurado (a receber: reembolso; a pagar: nota de cobrança; ou nulo). Esta simulação inclui também a discriminação das deduções à coleta do agregado familiar identificado na declaração que está a entregar;
- Guardar, se pretender, a informação preenchida em “**Gravar**”. Tenha em atenção que com esta ação não está ainda a entregar a sua declaração;
- Submeter a declaração utilizando o botão “**Entregar**”;
- **Tomar conhecimento dos alertas, caso existam. Estes alertas não são impeditivos da submissão da declaração;**
 - Pode consultar a situação da declaração, na opção “**Consultar Declaração**”, logo que receba uma mensagem de correio eletrónico da AT informando que a declaração se encontra validada;
 - Corrigir a declaração, utilizando a opção “**Corrigir**”, caso a mesma contenha erros centrais. O prazo para corrigir estes erros é de 30 dias. Caso não proceda à correção no prazo indicado, a declaração é considerada sem efeito.

O prazo para corrigir estes erros é de 30 dias. Caso não proceda à correção no prazo indicado, a declaração é considerada sem efeito.

Como resolver divergências detetadas após a submissão da declaração de IRS?

Pode consultar as divergências no Portal das Finanças, em [Cidadãos > Serviços > Processos Tributários e Aduaneiros > Divergências](#), devendo, para o efeito, autenticar-se com a respetiva senha de acesso.

Se verificar que os valores que declarou estão incorretos, pode regularizar de imediato a situação entregando uma declaração de substituição.

Caso pretenda justificar as divergências pode fazê-lo através da Internet, no mesmo endereço.

Pode, para o efeito, anexar ficheiros. Pode, também, dirigir-se a um Serviço de Finanças.

Comprovativos

Como obter o comprovativo legal de entrega da declaração de IRS?

O comprovativo legal de entrega das declarações de IRS, através da Internet, pode ser obtido no Portal da Finanças em [Cidadãos > Serviços > IRS > Obter Comprovativos](#).

O documento em causa fica disponível logo que a declaração submetida seja considerada certa, após validação central, facto de que a AT o informa por mensagem de correio eletrónico.

Como obter certidão das liquidações de IRS?

Para obter certidão da liquidação do IRS pela Internet deve, no Portal das Finanças, mediante autenticação com a sua senha de acesso, selecionar: [Cidadãos > Serviços > Documentos > Certidões > Pedir Certidão](#).

Depois de indicar o ano, a certidão é gerada e pode ser impressa ou guardada no seu

equipamento informático.

A certidão emitida por via eletrónica contém, no canto inferior esquerdo, uma caixa denominada “Elementos para validação da certidão”. A entidade destinatária da mesma pode efetuar a comprovação da sua autenticidade, no mesmo endereço, selecionando a opção [Cidadãos > Serviços > Documentos > Validação de Documentos](#) e inserindo aqueles elementos, sem necessidade de autenticação.


RENDIMENTOS E DEDUÇÕES ESPECÍFICAS

CATEGORIAS	TIPO DE RENDIMENTOS	DEDUÇÕES
A	Trabalho dependente ^{(1) (9)} Art.º 2.º do CIRS	<p>1.a) € 4.104,00. b) € 4.275,00 desde que a diferença para o limite referido em a) resulte de quotizações para ordens profissionais; ou c) a totalidade das contribuições obrigatórias para regimes de proteção social quando exceda qualquer daqueles limites.</p> <p>2. Quotizações sindicais, com o limite de 1% do rendimento bruto.⁽²⁾</p> <p>3. Indemnizações pagas pelo trabalhador, por rescisão unilateral do contrato individual de trabalho.</p>
B	Empresariais/ Profissionais ^{(1) (9)} Art.ºs 3.º e 4.º do CIRS	Rendimentos determinados com base nas regras do regime simplificado ou da contabilidade.
E	Capitais Art.º 5.º do CIRS	50% dos lucros ou dividendos pagos por pessoa coletiva residente em Portugal ou na EU ou no EEE, quando englobados.
F	Prediais quando o contribuinte não tenha optado pela tributação na categoria B. Art.º 8.º do CIRS	<ul style="list-style-type: none"> • Todos os gastos documentalmente comprovados, efetivamente suportados e pagos, com exceção dos gastos de natureza financeira, dos relativos a depreciações e dos relativos a mobiliário, eletrodomésticos e artigos de conforto ou decoração; • O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e o Imposto do Selo, bem como o Adicional ao IMI, pagos no ano, documentalmente comprovados, quando respeitem a prédio ou parte de prédio cujo rendimento seja objeto de tributação nesse ano; • Os gastos suportados e pagos nos 24 meses anteriores ao início do arrendamento, documentalmente comprovados e relativos a obras de conservação e manutenção do prédio, desde que entretanto o imóvel não tenha sido utilizado para outro fim (apenas para gastos suportados após 1 de janeiro de 2015).

CATEGORIAS	TIPO DE RENDIMENTOS	DEDUÇÕES
G	<p>Incrementos patrimoniais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mais-valias • Indemnizações • Assunção de obrigações de não concorrência <p>Art.ºs 9.º e 10.º do CIRS</p>	<p>Mais-valias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os encargos com a valorização dos bens, comprovadamente realizados nos últimos 12 anos e as despesas necessárias e efetivamente praticadas, inerentes à aquisição e alienação, bem como a indemnização comprovadamente paga pela renúncia onerosa a posições contratuais ou outros direitos inerentes a contratos relativos a esses bens, nas situações de alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis e afetação de quaisquer bens do património particular a atividade empresarial e profissional exercida em nome individual pelo proprietário; • As despesas necessárias e efetivamente praticadas, inerentes à aquisição e alienação, nas situações de alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários e de alienação onerosa da propriedade intelectual ou industrial ou de experiência adquirida no setor comercial, industrial ou científico, quando o transmitente não seja o seu titular originário; • Os encargos e despesas relativos a imóveis que tenham beneficiado de apoio não reembolsável, concedido pelo Estado ou outras entidades públicas para a aquisição, construção, reconstrução ou realização de obras de conservação de valor superior a 30 % do valor patrimonial tributário do imóvel para efeitos de IMI e sejam vendidos antes de decorridos 10 anos sobre a data da sua aquisição, da assinatura da declaração comprovativa da receção da obra ou do pagamento da última despesa relativa ao apoio público não reembolsável que, nos termos legais ou regulamentares, não estejam sujeitos a ónus ou regimes especiais que limitem ou condicionem a respetiva alienação, apenas na parte que exceda o valor do apoio não reembolsável recebido.
H	<p>Pensões (1)</p> <p>Art.º 11.º do CIRS</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. € 4.104,00. 2. Quotizações sindicais, com o limite de 1% do rendimento bruto.⁽²⁾ 3. As contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde, na parte que exceda € 4.104,00.

DEDUÇÕES À COLETA	NÃO CASADOS	CASADOS	
		TRIBUTAÇÃO SEPARADA (um sujeito passivo)	TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos)
DEDUÇÕES FIXAS / PESSOALIZANTES			
 <p>Dependentes ou ascendentes (Art.º 78.º-A do CIRS)</p>	<p>Por dependente com mais de 3 anos de idade € 600,00.⁽⁵⁾</p> <p>Por dependente com idade inferior ou igual a 3 anos € 726,00.⁽⁵⁾</p> <p>Por cada ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral € 525,00.</p> <p>Se for apenas um ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral € 635,00.</p>	<p>Por dependente com mais de 3 anos de idade € 300,00.⁽⁵⁾</p> <p>Por dependente com idade inferior ou igual a 3 anos € 363,00.⁽⁵⁾</p> <p>Por cada ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral € 262,50.</p> <p>Se for apenas um ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral € 317,50.</p>	<p>Por dependente com mais de 3 anos de idade € 600,00.⁽⁵⁾</p> <p>Por dependente com idade inferior ou igual a 3 anos € 726,00.⁽⁵⁾</p> <p>Por cada ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral € 525,00.</p> <p>Se for apenas um ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral € 635,00.</p>
	<p>Sujeito passivo, dependente ou ascendente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, comprovada através de atestado médico de incapacidade multiuso. (Art.º 87.º do CIRS)</p>	<p>Por sujeito passivo deficiente € 1.900,00.</p> <p>Por sujeito passivo deficiente das Forças Armadas € 2.375,00.</p> <p>Por dependente deficiente € 1.187,50.⁽⁴⁾</p> <p>Acresce por sujeito passivo ou por dependente deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% (despesas de acompanhamento) € 1.900,00.⁽⁴⁾</p> <p>Por ascendente deficiente € 1.187,50.</p>	<p>Por sujeito passivo deficiente € 1.900,00.</p> <p>Por sujeito passivo deficiente das Forças Armadas € 2.375,00.</p> <p>Por dependente deficiente € 593,75.⁽⁴⁾</p> <p>Acresce ao sujeito passivo deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% (despesas de acompanhamento) € 1.900,00.</p> <p>Acresce por dependente deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% (despesas de acompanhamento) € 950,00.⁽⁴⁾</p> <p>Por ascendente deficiente € 593,75.</p>



	DEDUÇÕES À COLETA	NÃO CASADOS	CASADOS	
			TRIBUTAÇÃO SEPARADA (um sujeito passivo)	TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos)
DEDUÇÃO DE CÁLCULO AUTOMÁTICO PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA				
	Despesas gerais familiares⁽⁴⁾ (Art.º 78.º-B do CIRS)	35% do valor suportado com o limite global de € 250,00 . 45% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 335,00 , nas famílias monoparentais.	35% das despesas de que o sujeito passivo seja titular acrescida de 17,5% das despesas de que sejam titulares os dependentes que integram o agregado com o limite global de € 250,00 .	35% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 250,00 para cada sujeito passivo, ou seja, € 500,00 .
	Despesas de saúde / Seguros de saúde⁽⁴⁾ (6) (Art.º 78.º-C do CIRS)	15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 1.000,00 .	15% das despesas de que o sujeito passivo seja titular acrescida de 7,5% das despesas de que sejam titulares os dependentes que integram o agregado com o limite global de € 500,00 .	15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 1.000,00 .
	Despesas de formação e educação⁽⁴⁾ (6) (10) (Art.º 78.º-D do CIRS)	30% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 800,00 , podendo ir até aos € 1.000,00 se a diferença for relativa a rendas de arrendamento a estudante deslocado, com o limite máximo dedutível de € 300,00 .	30% das despesas de que o sujeito passivo seja titular acrescida de 15% das despesas de que sejam titulares os dependentes que integram o agregado com o limite global de € 400,00 , podendo ir até aos € 500,00 se a diferença for relativa a rendas de arrendamento a estudante deslocado com o limite máximo dedutível de € 150,00 .	30% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 800,00 , podendo ir até aos € 1.000,00 se a diferença for relativa a rendas de arrendamento a estudante deslocado, com o limite máximo dedutível de € 300,00 .
	Rendas de habitação permanente pagas ao abrigo do PAAU ou do NRAU ⁽⁶⁾ (7) (11) ou Juros de dívidas com aquisição de habitação permanente ou rendas de locação financeira , por contratos celebrados até 31.12.2011. ⁽⁶⁾ (7) (Art.º 78.º-E do CIRS)	15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 502,00 . 15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 296,00 .	15% das despesas de que o sujeito passivo seja titular acrescida de 7,5% das despesas de que sejam titulares os dependentes que integram o agregado com o limite global de € 251,00 . 15% das despesas de que o sujeito passivo seja titular acrescida de 7,5% das despesas de que sejam titulares os dependentes que integram o agregado com o limite global de € 148,00 .	15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 502,00 . 15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de € 296,00 .

DEDUÇÕES À COLETA	NÃO CASADOS	CASADOS	
		TRIBUTAÇÃO SEPARADA (um sujeito passivo)	TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos)
DEDUÇÃO DE CÁLCULO AUTOMÁTICO PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA			
 IVA suportado em faturas que titulem prestações de serviços de: manutenção e reparação de veículos automóveis e de motocicletas; alojamento, restauração e similares; salões de cabeleireiro e institutos de beleza; atividades veterinárias; e, aquisição de passes mensais para utilização de transportes públicos coletivos. ^{(4) (6)} (Art.º 78.º-F do CIRS)	15% do IVA suportado nas faturas por qualquer membro do agregado familiar, exceto quanto aos passes em que a dedução corresponde a 100% do IVA suportado, com o limite global de € 250,00 .	15% do IVA suportado nas faturas de que o sujeito passivo seja titular acrescida de 7,5% das despesas de que sejam titulares os dependentes que integram o agregado, (exceto quanto aos passes em que as deduções correspondem a 100% e a 50%, respetivamente, do IVA suportado), com o limite global de € 125,00 .	15% do IVA suportado nas faturas por qualquer membro do agregado familiar, exceto quanto aos passes em que a dedução corresponde a 100% do IVA suportado, com o limite global de € 250,00 .
 Encargos com lares , apoio domiciliário e instituições de apoio à 3.ª idade. ^{(4) (6)} (Art.º 84.º do CIRS)	25% do valor suportado com o limite global de € 403,75 .	25% do valor suportado com o limite global de € 201,88 .	25% do valor suportado com o limite global de € 403,75 .
DEDUÇÕES INSCRITAS PELO CONTRIBUINTE NO ANEXO H DA MODELO 3			
 Pensões de alimentos a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença judicial ou acordo homologado nos termos da lei civil, salvo nos casos em que o seu beneficiário faça parte do mesmo agregado familiar ou relativamente ao qual estejam previstas outras deduções à coleta ao abrigo do art.º 78.º do CIRS. ⁽⁶⁾ (Art.º 83.º-A do CIRS)	20% das importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas.	20% das importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas.	20% das importâncias comprovadamente suportadas por sujeito passivo e não reembolsadas.
 Despesas de educação e reabilitação do sujeito passivo e seus dependentes deficientes. ⁽⁴⁾ (Art.º 87.º do CIRS)	30% das importâncias despendidas.	30% das importâncias despendidas, no caso de sujeito passivo deficiente. 15% das importâncias despendidas, no caso de dependentes deficientes.	30% das importâncias despendidas.

DEDUÇÕES À COLETA	NÃO CASADOS	CASADOS	
		TRIBUTAÇÃO SEPARADA (um sujeito passivo)	TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos)
DEDUÇÕES INSCRITAS PELO CONTRIBUINTE NO ANEXO H DA MODELO 3			
 <p>Prémios de seguros de vida ou contribuições para associações mutualistas pagas por pessoas com deficiência fiscalmente relevante.^{(4) (8)} (Art.º 87.º do CIRS)</p>	25% das importâncias despendidas com o limite de 15% da coleta do IRS.	25% das importâncias despendidas, no caso de sujeito passivo deficiente, acrescido de 12,5% das importâncias despendidas, no caso de dependentes deficientes, com o limite de 15% da coleta do IRS.	25% das importâncias despendidas com o limite de 15% da coleta do IRS.
 <p>Encargos suportados pelo proprietário relacionados com a recuperação ou com ações de reabilitação de imóveis: - Localizados em áreas de reabilitação urbana, ou - Arrendados passíveis de atualização ao abrigo do NRAU.^{(4) (6)} (Art.º 71.º, n.º 4 do EBF)</p>	30% dos encargos suportados, pelo proprietário, com o limite de € 500,00 .	30% dos encargos suportados pelo proprietário, no caso de sujeito passivo, com o limite de € 500,00 . 15% dos encargos suportados pelo proprietário dependente com o limite de € 250,00 .	30% dos encargos suportados, pelo proprietário, com o limite de € 500,00 .
 <p>Regime público de capitalização⁽⁶⁾ (Art.º 17.º do EBF)</p>	20% do valor aplicado com o limite de: € 400,00 por sujeito passivo de idade inferior a 35 anos. € 350,00 por sujeito passivo de idade superior a 35 anos.	20% do valor aplicado com o limite de: € 400,00 por sujeito passivo de idade inferior a 35 anos. € 350,00 por sujeito passivo de idade superior a 35 anos.	20% do valor aplicado com o limite de: € 400,00 por sujeito passivo de idade inferior a 35 anos. € 350,00 por sujeito passivo de idade superior a 35 anos.
 <p>PPR - Inferior a 35 anos⁽⁶⁾</p>	20% do valor aplicado com o limite de € 400,00 .	20% do valor aplicado com o limite de € 400,00 .	20% do valor aplicado com o limite de € 400,00 .
PPR - De 35 a 50 anos ⁽⁶⁾	20% do valor aplicado com o limite de € 350,00 .	20% do valor aplicado com o limite de € 350,00 .	20% do valor aplicado com o limite de € 350,00 .
PPR - Superior a 50 anos ⁽⁶⁾ (Art.º 21.º do EBF)	20% do valor aplicado com o limite de € 300,00 .	20% do valor aplicado com o limite de € 300,00 .	20% do valor aplicado com o limite de € 300,00 .
Não são dedutíveis as importâncias relativas às aplicações efetuadas após a data da passagem à reforma			
 <p>Donativos ao Estado em dinheiro^{(4) (6)}</p>	25% das importâncias doadas pelos membros do agregado familiar.	25% das importâncias doadas pelo sujeito passivo, acrescido de 12,5% das importâncias doadas pelos dependentes do agregado familiar.	25% das importâncias doadas pelos membros do agregado familiar.
Donativos em dinheiro a outras entidades ^{(4) (6)} (Art.º 63.º do EBF)	25% das importâncias doadas pelos membros do agregado familiar, até ao limite de 15% da coleta	25% das importâncias doadas pelo sujeito passivo, acrescido de 12,5% das importâncias doadas pelos dependentes do agregado familiar, até ao limite de 15% da coleta.	25% das importâncias doadas pelos membros do agregado familiar, até ao limite de 15% da coleta

NOTAS



(1) Os rendimentos brutos da categoria H auferidos por contribuintes com deficiência (com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%) são considerados, para efeitos de IRS, em apenas 90% do seu valor. Os das categorias A e B são considerados, para efeitos de IRS, em apenas 85% do seu valor. Em qualquer dos casos, a parte excluída de tributação não pode exceder, por cada uma delas, € 2.500.

(2) As majorações são aplicáveis automaticamente na liquidação.

(3) Na tributação separada dos sujeitos passivos casados ou unidos de facto as deduções à coleta que sejam determinadas por referência ao agregado familiar ou aos dependentes e ascendentes são reduzidas para metade.

(4) Os limites são reduzidos para 50% nos casos em que, por divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou de anulação de casamento, as responsabilidades parentais relativas aos filhos são exercidas em comum por ambos os sujeitos passivos que não integrem o mesmo agregado familiar, ou, se diferente, para a percentagem de despesas estabelecida no Acordo de Regulação das Responsabilidades Parentais desde que validamente comunicada no Portal das Finanças até 15 de fevereiro.

(5) Quando em Acordo de Regulação das Responsabilidades Parentais, esteja estabelecido o exercício em comum dessas responsabilidades e a residência alternada do menor, e que seja validamente comunicada no Portal das Finanças até 15 de fevereiro, a dedução por dependente é de € 300 para cada sujeito passivo que exerça a responsabilidade parental. No caso do dependente ter idade inferior ou igual a 3 anos aquela dedução é de € 363 para cada um daqueles sujeitos passivos.

(6) A soma das deduções à coleta relativas a despesas de saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com imóveis, importâncias respeitantes a pensões de alimentos, exigência de fatura, encargos com lares e benefícios fiscais, não pode exceder, por agregado familiar, e, no caso de tributação conjunta, após aplicação do divisor 2, os seguintes limites:

- Para contribuintes que tenham um rendimento coletável igual ou inferior a € 7.091 – SEM LIMITE;
- Para contribuintes que tenham um rendimento coletável superior a € 7.091 e igual ou inferior a € 80.640, o limite resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$€ 1.000 + [(\€ 2.500 - € 1.000) \times [(\€ 80.640 - \text{Rendimento Coletável}) \div (\€ 80.640 - € 7.091)]]$$
- Para contribuintes que tenham um rendimento coletável superior a € 80.640, o montante de € 1.000;
- Nos agregados com 3 ou mais dependentes a cargo, os limites são majorados em 5% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do IRS.

(7) O limite da dedução à coleta para rendas de habitação é elevado para os seguintes montantes:

- Para contribuintes que tenham um rendimento coletável igual ou inferior a € 7.091, o montante de € 800,00;
- Para contribuintes que tenham um rendimento coletável superior a € 7.091 e igual ou inferior a € 30.000 o limite resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$€ 502 + [(\€ 800 - € 502) \times [(\€ 30.000 - \text{Rendimento Coletável}) \div (\€ 30.000 - € 7.091)]]$$

O limite da dedução à coleta para juros de dívidas ou rendas de locação financeira é elevado para os seguintes montantes:

- Para contribuintes que tenham um rendimento coletável igual ou inferior a € 7.091, o montante de € 450;
- Para contribuintes que tenham um rendimento coletável superior a € 7.091 e igual ou inferior a € 30.000,

o limite resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$€ 296 + [(\€ 450 - \€ 296) \times [(\€ 30.000 - \text{Rendimento Coletável}) \div (\€ 30.000 - \€ 7.091)]]$$

(8) No caso de contribuições pagas para reforma por velhice o limite é de € 65,00 para não casados e casados (tributação separada), e de € 130 para casados (tributação conjunta).

(9) São excluídos de tributação 50% dos rendimentos auferidos por sujeitos passivos considerados fiscalmente residentes a partir de 2019 ou de 2020, e [reúnam as restantes condições previstas do art.º 12.º-A do Código do IRS](#) – Programa Regressar.

(10) No caso de estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino situados em território do Interior identificado na [Portaria n.º 208/2017, de 13/07](#), ou em estabelecimentos de ensino situados nas Regiões Autónomas, é aplicável uma majoração de 10 pontos percentuais ao valor suportado a título de despesas de educação e formação, sendo o limite global estabelecido no [art.º 78.º-D do Código do IRS](#) elevado para € 1.000 quando a diferença seja relativa a estas despesas.

(11) O limite da dedução de encargos com imóveis a título de renda para fins de habitação própria e permanente é de € 1.000 durante três anos, sendo o primeiro o da celebração do contrato, no caso de os encargos resultarem da transferência da residência permanente para um território do Interior identificado na Portaria n.º 208/2017, de 13/07.

TAXAS (ART.º 68.º DO CIRS) TABELA PRÁTICA

RENDIMENTO COLETÁVEL (EUROS)	TAXAS	PARCELA A ABATER (EUROS)
Até 7.091,00	14,50%	0,00
De mais de 7.091,00 até 10.700,00	23,00%	602,74
De mais de 10.700,00 até 20.261,00	28,50%	1.191,23
De mais de 20.261,00 até 25.000,00	35,00%	2.508,11
De mais de 25.000,00 até 36.856,00	37,00%	3.008,25
De mais de 36.856,00 até 80.640,00	45,00%	5.956,67
Superior a 80.640,00	48,00%	8.376,08

TAXA ADICIONAL DE SOLIDARIEDADE (ART.º 68.º-A DO CIRS)

RENDIMENTO COLETÁVEL (EUROS)	TAXA (%)
De mais de 80.000 até 250.000	2,5
Superior a 250.000	5



PARA MAIS INFORMAÇÕES

Consulte no Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt):

- A **Agenda fiscal**;
- Os **folhetos informativos**;
- As **Questões Frequentes (FAQ)**;
- A página **Tax System in Portugal**.

CONTACTE:

- O **Centro de Atendimento Telefónico (CAT)** da Autoridade Tributária e Aduaneira, através do n.º 217 206 707, todos os dias úteis das 9h00 às 19h00;
- O Serviço de atendimento eletrónico **e-balcão**;
- O **Serviço de Finanças** (opte pelo **atendimento por marcação**).